

LEI Nº 2.899, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.207

Altera a Lei 2.044, de 21 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.044, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO, órgão superior de deliberação colegiada e de caráter permanente, dotado de composição paritária com representação governamental e não governamental, vinculado à Secretaria de Defesa Social, tem por finalidade assegurar os meios necessários ao cumprimento das diretrizes da Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º

X – convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, mediante aprovação da maioria de seus membros, a Conferência Estadual para avaliar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º

I –

c) da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;

d) da Secretaria de Defesa Social;

e) da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

f) da Agência de Máquinas e Transporte do Estado do Tocantins – AGETRANS;

§3º Os Conselheiros elegem entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§5º Os dirigentes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais podem requerer, a qualquer tempo, a substituição dos seus representantes. Cumpre ao COEDE-TO encaminhar a postulação às providências da Secretaria de Defesa Social.

.....

§7º É assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e Vice-Presidência do COEDE-TO obedecidas a alternância e a paridade, excetuados os casos de recondução.

.....

Art.5º O funcionamento do COEDE-TO e as atribuições dos seus membros são disciplinados em regimento interno aprovado pelo Secretário de Estado de Defesa Social.”(NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado